

LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2000, DE 17 DE ABRIL DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento de transporte escolar aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim e o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus de Cacique Doble, abrir crédito especial e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte escolar, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim (URI).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto no artigo primeiro, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada de Erechim - RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte escolar, mensal, aos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Sylvio Dalmoro de Cacique Doble.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto no artigo primeiro, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam Curso de Suplência de 1º e 2º Graus, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Sylvio Dalmoro, na cidade de Cacique Doble.

Art. 3º - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO – CULTURA E DESPORTOS
08431991.088 – Auxílio de transportes a estudantes Ensino Médio
3254.00 – Apoio Financeiro a Estudantes.....R\$ 4.000,00

08442051.089 – Auxílio de transportes a estudantes Universitários
3254.00 – Apoio Financeiro a Estudantes.....R\$ 8.500,00
T O T A LR\$ 12.500,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao que o artigo anterior será reduzida as dotações na ordem de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

10 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS
99999999.9999 – Reserva de Contingência
9000.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 12.500,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/ABRIL/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.